

Contrato nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.839.758/0001-18, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1010, nesta cidade, representada neste ato pelo Vereadora Presidente, Sra. **MARINES LOCATELLI DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 569.544.760-72 e RG nº 7040010246, SSP/RS, residente neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA A VERDADE COMUNICAÇÕES ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.942.825/0001-84, estabelecida na localidade de Lajeado Lereno, Distrito de Bom Plano, na cidade de Vista Gaúcha/RS, representada neste ato pelo sócio-gerente Jalmir Steffenon, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 482.789.390-04 e RG nº 2029211378, residente e domiciliado na localidade de Lajeado Lereno, Distrito de Bom Plano, na cidade de Vista Gaúcha/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparo na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito justo e contratado, entre si a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de publicidade junto ao Jornal A Verdade, de circulação mensal, onde a Câmara poderá divulgar suas matérias escritas e fotos, além de efetuar as publicações legais conforme preceituam as legislações que regem as Administrações Públicas, bem como a cobertura jornalística dos eventos realizados pelo contratante, desde que solicitamos com antecedência de 72 (setenta e dois) horas, bem como serviço de transmissão ao vivo das Sessões via Rádio Web (63.19-4.00).

Parágrafo único: Constitui ainda, objeto do presente contrato a aquisição de 30 (trinta) exemplares do Jornal, para distribuição no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Os serviços serão prestados de forma continuada e, esporadicamente, quando solicitamos pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1- O contrato inicia no dia 01 de janeiro de 2022, e finda no dia 31 de Dezembro de 2022, tempo esse em que ocorreram as devidas publicações e divulgações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1- Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 14,400,00 (nove mil e novecentos reais), valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será realizado no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:

6.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Vereadores, mediante acordo escrito, obedecendo-se os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, indicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e inscrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.2- A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços contratados.

9.1.3- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.



9.1.4- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

9.1.5- A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

9.1.6- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.1.7- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida e termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do Presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

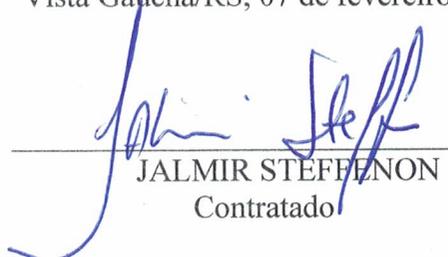
12.1- Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecimento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Vista Gaúcha/RS, 07 de fevereiro de 2022.



MARINES LOCATELLI DA SILVA
Contratante



JALMIR STEFFENON
Contratado